



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 11/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 47/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao município de Espigão do Oeste/RO para promover a reversão da doação implementada pela lei municipal n.º 2.541, de 11 de julho de 2022

Relator: Vereador Adriano Meireles da Paz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 47/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a reversão ao patrimônio do Município de Espigão do Oeste do imóvel anteriormente doado à PATJAMAAJ Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.541, de 11 de julho de 2022.

A doação original estava condicionada ao uso exclusivo do imóvel pela comunidade indígena e previa cláusula de reversão automática em caso de descumprimento, inclusive com prazo de 12 meses para início e conclusão das obras. Passados quase três anos, constatou-se por meio de relatório técnico e fotográfico que nenhuma benfeitoria foi realizada no local.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Analizando-se os aspectos legais, observa-se que o Projeto de Lei está amparado no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 10, I, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao ente municipal competência para dispor sobre seus bens públicos.

A reversão da doação, nos termos propostos, encontra respaldo jurídico na cláusula de revogação prevista no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.541/2022, bem como na cláusula de reversão automática contida no art. 2º da mesma lei.

O descumprimento da obrigação por parte da donatária no caso, a não utilização do imóvel e a não realização de obras configura causa legítima para a anulação da doação, independentemente de ação judicial.

Ante o exposto, manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2025.**

Adriano Meireles da Paz
RELATOR

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, manifesta **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2025**, de autoria do Poder Executivo

Sala de Comissões, 12 de maio de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)

C.L.J.R.F - Presidente

Relator

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 13/05/2025 às 08:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 13/05/2025 às 09:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1089081** e o código verificador **B4A07C23**.

Referência: [Processo nº 54-47/2025](#).

Docto ID: 1089081 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N.º 10/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 47/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao município de Espigão do Oeste/RO para promover a reversão da doação implementada pela lei municipal n.º 2.541, de 11 de julho de 2022

Relator: Vereador Severino Schulz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 47/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a reversão ao patrimônio do Município de Espigão do Oeste do imóvel anteriormente doado à PATJAMAAJ Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.541, de 11 de julho de 2022.

A doação original estava condicionada ao uso exclusivo do imóvel pela comunidade indígena e previa cláusula de reversão automática em caso de descumprimento, inclusive com prazo de 12 meses para início e conclusão das obras. Passados quase três anos, constatou-se por meio de relatório técnico e fotográfico que nenhuma benfeitoria foi realizada no local.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Conforme dispõe o art. 63, inciso IV do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre matérias que se referem ao patrimônio público municipal. A reversão do imóvel ao patrimônio do Município é juridicamente adequada e necessária, pois houve descumprimento das condições da doação.

A medida não gera impacto financeiro direto, exceto pelas despesas cartorárias, que serão de responsabilidade do Município. A retomada também possibilita futura destinação de interesse público. Ante o exposto, este relator manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2025.**

Severino Schulz
RELATOR

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, manifesta voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 12 de maio de 2025.

Genezio Mateus (PL)
C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)
C.F.O - Vice-Presidente
Relator

Gilmar Loose (MDB)
C.F.O - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 13/05/2025 às 09:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 13/05/2025 às 21:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 14/05/2025 às 09:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1089115** e o código verificador **8CF96F8A**.

Referência: [Processo nº 54-47/2025](#).

Docto ID: 1089115 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 04/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proposição: Projeto de Lei n.º 47/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao município de Espigão do Oeste/RO para promover a reversão da doação implementada pela lei municipal n.º 2.541, de 11 de julho de 2022

Relator: Vereador **Alexandro Ferraz da Silva**

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 47/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a reversão ao patrimônio do Município de Espigão do Oeste do imóvel anteriormente doado à PATJAMAAJ Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.541, de 11 de julho de 2022.

A doação original estava condicionada ao uso exclusivo do imóvel pela comunidade indígena e previa cláusula de reversão automática em caso de descumprimento, inclusive com prazo de 12 meses para início e conclusão das obras. Passados quase três anos, constatou-se por meio de relatório técnico e fotográfico que nenhuma benfeitoria foi realizada no local.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre matérias relativas a obras e empreendimentos, serviços públicos locais, segundo o art. 65 do Regimento Interno e, de forma complementar, também sobre a alienação e aquisição de bens imóveis, conforme prevê o parágrafo único.

Desta forma, nota-se que a reversão do imóvel é medida adequada diante da inércia na execução de obras por parte da entidade donatária. A área em questão, por estar ociosa, representa uma oportunidade para futura implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar social. Ante o exposto, este relator manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2025**.

Alexandro Ferraz da Silva
RELATOR

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP), acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, manifesta voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 47/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.O.S.P - Presidente

Alexandro Ferraz da Silva (PL)
C.O.S.P - Vice-Presidente
Relator

Gilmar Loose (MDB)
C.O.S.P - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Presidente Com. Obras e Serv. Públicos**, em 13/05/2025 às 08:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 13/05/2025 às 21:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferraz da Silva, Vereador**, em 15/05/2025 às 08:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1089151** e o código verificador **C64E7769**.

Referência: [Processo nº 54-47/2025](#).

Docto ID: 1089151 v1